

LEI Nº 2.364, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Define o Valor Antieconômico para Cobrança Judicial de Dívida Ativa e dá outras providências correlatas.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Para os fins de Execução Fiscal, movido pela Fazenda Pública Municipal, entende-se por valor antieconômico:

I – a Dívida Ativa igual ou inferior a 10 (dez) UFESP's, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio no perímetro urbano do Município;

II – a Dívida Ativa igual ou inferior a 20 (vinte) UFESP's, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio no perímetro rural ou fora da comarca do Município;

III - a Dívida Ativa igual ou inferior a 30 (trinta) UFESP's, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio nos Distritos de Laras e de Maristela ou nos bairros do Espigão e Pau Cavallo.

ARTIGO 2º. A Fazenda Pública Municipal não poderá ingressar com Execução Fiscal das Dívidas Ativas que forem consideradas de valor antieconômico.

ARTIGO 3º. Fica autorizada a reunião e acumulação de Dívidas Ativas, provenientes ou não da mesma natureza, a fim de superar o valor antieconômico, para se proceder à sua execução fiscal.

ARTIGO 4º. As Execuções Fiscais que estiverem em andamento e forem consideradas de valor antieconômico, nos termos da presente Lei, deverão ser extintas, sem julgamento de mérito e regularmente arquivadas, aguardando-se nova provocação da Fazenda Municipal, se for o caso.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no presente artigo, se houver sido celebrado acordo de parcelamento da dívida ativa ou se já estiver garantido o crédito fiscal por penhora eficaz e idônea.

(01)

(01)

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 01 e 02, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(02)

LEI Nº 2.365, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dá nova redação aos caputs dos artigos 6º e 7º da Lei nº 2.330, de 26 de abril de 2002.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O *caput* do art. 6º e o *caput* do art. 7º, todos da Lei nº 2.330, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 6º. O Município retornará à beneficiária 60% (sessenta por cento) da parcela do benefício trazido pela empresa ao repasse da parcela do ICMS pelo Governo Estadual, em uma única parcela mensal, sempre na primeira semana após o mês de competência”.

“Artigo 7º. O valor relativo ao ressarcimento através do ISS deverá ser efetuado diretamente sobre a Guia de Recolhimento, na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor a ser recolhido, devendo ser mencionado o número do projeto da concessão do benefício. Os restantes 40% (quarenta por cento) deverão ser recolhidos aos cofres municipais dentro do mês de competência”.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 03, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(03)

LEI Nº 2.366, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre alteração do artigo 30 da Lei nº 2.261, de 29 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 30 da lei nº 2.261, de 29 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 30. **O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores municipais do Poder Executivo**”.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm por contas da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

ARTIGO 3º. Esta Lei terá efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2003.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 04, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(04)

LEI Nº 2.367, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de interesse público, 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores, com a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º. O prazo de duração da contratação é de 03 (três) meses, prorrogados por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será dispensado do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º. O servidor também será dispensado ou demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

ARTIGO 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

(01)

(05)

ARTIGO 9º. Os recursos são os consignados no orçamento.

ARTIGO 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 05 e 06, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(06)

LEI Nº 2.368, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade social, 03 (três) monitores de crianças, com a jornada de 20 horas semanais, pela remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. As contratações temporárias destinam-se a implantar e operacionalizar o “**PROGRAMA ESPAÇO AMIGO**”, com a finalidade de desenvolver atividades sócio-educativas junto às crianças, tais como: informática, música, educação física, educação artística, artes cênicas, etc.

§ 2º. Serão atendidas 60 (sessenta) crianças, de 7 a 14 anos, no Distrito de Laras e mais 60 (sessenta) no Distrito de Maristela.

§ 3º. Os empregos temporários, ora criados, serão preenchidos por profissionais com habilitação mínima de nível médio.

ARTIGO 2º. O prazo de duração da contratação é de 11 (onze) meses, podendo haver prorrogação por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º. O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

ARTIGO 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

(01)

(07)

ARTIGO 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 07 e 08, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(08)

LEI Nº 2.369, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, a título de ajuda de custo para o transporte, aos estudantes que estiverem efetivamente cursando faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município, para custear as despesas escolares, durante o período de 1.º de fevereiro de 2003 até 31 de novembro de 2003.

ARTIGO 2º. A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá a parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

Parágrafo Único. Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

ARTIGO 3º. Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

- I- Requer-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior;
- III- Residência e domicílio na cidade;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

(01)

(09)

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.310, de 27 de fevereiro de 2002.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 09 e 10, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(10)

LEI Nº 2.370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual a Entidades Assistenciais com sede em Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, **a partir de 1º de Fevereiro até 31 de Dezembro de 2003**, subvenção para Entidades Assistenciais, com sede em Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º. As Entidades e os valores serão os seguintes:

a) APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	R\$ 30.000,00
b) Asilo São Cristóvão	R\$ 27.000,00
c) ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense	R\$ 19.800,00
d) Associação Comunidade Católica “Pão da Vida”	R\$ 18.100,00
e) Creche e Berçário “João XXIII”	R\$ 9.900,00
f) Associação Beneficente “Santa Isabel”	R\$ 7.200,00
g) Associação de Mães “Maria Sampaio”	R\$ 3.000,00
h) ALARDE – Assoc. Laranjalense dos Portadores de Deficiência	R\$ 4.000,00

TOTAL.....R\$ 119.000,00

ARTIGO 3º. As subvenções de que trata a presente Lei serão pagas em até 9 (nove) parcelas iguais, a partir do mês de Fevereiro de 2.003.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 11, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(11)

LEI Nº 2.371, DE 14 DE MARÇO DE 2003.

Altera o disposto na Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de mais vagas de empregos daqueles já criados pela Lei nº 2.050/96.

§ 1º - Ficam criadas mais 12 (doze) vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - e de mais 7 (sete) vagas de Merendeira, além das já existentes, inseridas no **Anexo I** do Quadro de Empregos Permanentes, sob o item **Educação**, integrante da Lei nº 2.050/96.

§ 2º - Ficam criadas mais 10 (dez) vagas de Auxiliar de Serviços, além das já existentes, inseridas no **Anexo I** do Quadro de **Empregos Permanentes**, sob o item **Apoio Operacional**, integrante da Lei nº 2.050/96.

§ 3º - Ficam criadas mais 3 (três) vagas de Diretor de Escola, além das já existentes, inseridas no **Anexo V** do Quadro de **Empregos em Comissão**, integrante da Lei nº 2.050/96.

ARTIGO 2º - Os recursos serão os consignados no orçamento, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 12, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 14 de Março de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(12)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Considerando que a Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal Paulista vem crescendo em número de unidades, para atender as regiões menos favorecidas;

Considerando que, além desse crescimento, já estamos municipalizando as Escolas Estaduais, dos Distritos de Laras e Maristela, nesta primeira fase;

Considerando que, além das duas creches em funcionamento, estaremos colocando em funcionamento mais duas neste mês de março, a do Jardim Bela Vista, denominada “Maria Aparecida Castro de Campos” e a do Conjunto Residencial “Carlos Vicente di Santi”, denominada “Alice Bernardo Corrêa”;

Considerando que, a unidade de 1ª a 4ª séries, no Bairro Alto dos Laranjais está em fase de instalação e brevemente entrará em funcionamento;

Considerando que para atender a todas essas unidades há necessidade de dotá-las de recursos humanos, sem os quais não há como iniciar os trabalhos;

Considerando que, no que diz respeito às creches, há necessidade de 12 (doze) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI – para completar o número das existentes e compor o número necessário para a abertura das novas; Ocorre o mesmo com Auxiliares de Serviço e Merendeiras;

Considerando que, no que diz respeito aos cargos de Diretor, também há necessidade de designar para as 5 (cinco) creches (três na sede e dois nos distritos), a nova unidade da 1ª a 4ª séries, e mais as duas que serão municipalizadas;

Considerando que, sem esses elementos nas respectivas funções, seria impossível atender às necessidades de cada unidade, o que impediria abrir às portas para o atendimento dos moradores das regiões.

Pelo exposto, o Poder Executivo confia no alto espírito de compreensão dos Nobres Vereadores, que após análise aprovem o presente Projeto de Lei, para que juntos estejamos beneficiando os nossos munícipes que tanto necessitam dessas escolas.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.372, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Revogam o artigo 9º e inciso III do art. 11 e adiciona o artigo 11-A, à Lei Municipal nº 2.077, de 18 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo outorgar à SABESP, mediante concessão, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Revogam o art. 9º e inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 2.077, de 18.04.97.

ARTIGO 2º. A Lei Municipal nº 2.077, de 18.04.97, passa a ter o art. 11-A, nos seguintes termos: *No exercício da concessão outorgada, a SABESP, NÃO poderá:*

I – cortar o abastecimento de água dos usuários em atraso ou inadimplentes, sem prévia notificação;

II – cobrar qualquer tarifa de tratamento e/ou coleta de esgoto, sem a efetiva existência de referido serviço público, sem o efetivo cumprimento do disposto do inciso I do artigo 12, e antes de estar em pleno funcionamento a estação de tratamento do esgoto do Município.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Abril de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 13, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 15 de Abril de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(13)

LEI Nº 2.373, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

Dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 2.159, de 1º de dezembro de 1998.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 19 da Lei nº 2.159, de 1º de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. A JARI será constituída de três membros da comunidade, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – O Presidente, com conhecimento de legislação de trânsito, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante indicado pelos Centros de Formação de Condutores; e

III – Um representante do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, não podendo ser o dirigente do órgão.”

ARTIGO 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.351, de 11 de novembro de 2002.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de Abril de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 14, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 29 de Abril de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(14)

LEI Nº 2.376, DE 20 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre revogação do inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.746, de 25 de Setembro de 1.990.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.746, de 25 de setembro de 1.990.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 17, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 20 de Maio de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(17)

LEI Nº 2.377, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e em caráter excepcional, 2 (dois) arquitetos e/ou engenheiros, com a jornada de 20 (vinte) horas semanais e a remuneração mensal de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) para cada profissional.

§ 1º. As duas contratações destinam-se, sob a coordenação do Senhor Prefeito Municipal, assessorado pelos Secretários de Obras e Planejamento e do Meio Ambiente, a promover o Projeto de Lei do Plano Diretor da cidade de Laranjal Paulista, consoante os dispositivos legais superiores.

§ 2º. Os profissionais interessados inscrever-se-ão para o processo seletivo sumário e serão chamados pela ordem de classificação.

§ 3º. Os critérios para a classificação, além da habilitação profissional básica em curso de graduação, com o respectivo registro no órgão competente, são em ordem classificatória: Cursos de Pós-Graduação de Doutorado, Mestrado ou Especialização, na área de urbanismo, com experiência mínima de 1 (um) ano, servindo o tempo restante para desempate.

Art. 2º. O prazo de duração da contratação é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, se houver conveniência do serviço público em razão do Plano Diretor.

Art. 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será dispensado do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 4º. O servidor também será dispensado ou demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

Art. 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

Art. 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 18 e 19, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 10 de Junho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(19)

LEI Nº 2.378, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre denominação de Praça Pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de Praça **MANOEL BAPTISTA DOS SANTOS**, a área situada entre a esquina das ruas Domingos Germano Castanho e Des. Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, no Bairro Jardim Panorama.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de Praça **MANOEL BAPTISTA DOS SANTOS**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 20, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(20)

LEI Nº 2.379, DE 1º DE JULHO DE 2003

Trata da proibição do fumo em ambiente de trabalho em todo território do Município.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. É proibido a qualquer cidadão, em todo o território do Município de Laranjal Paulista, ascender, fumar, tragar, ou por qualquer outra forma, fazer uso de cigarros de papel, de palha, cigarrilhas, charuto, cachimbo e tudo mais que seja derivado do fumo, em qualquer ambiente de trabalho, que seja recinto coberto e fechado.

Art. 2º. A proibição abrange tanto os locais de trabalho público como os particulares, ficando excluído os locais de diversão e lazer.

Art. 3º. Os restaurantes deverão destinar alas para fumantes e não fumantes.

Art. 4º. Os hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares, deverão reservar quartos para fumantes e não fumantes.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde, deverá no prazo de 60 dias, após a entrada em vigor desta Lei, confeccionar e distribuir à todos os proprietários e responsáveis por locais de trabalho, cobertos e fechados, adesivos autocolantes, no tamanho padrão de 20 cm X 20 cm, com fundo branco e com os dizeres em vermelho: **“É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL”** - *denuncie e ligue: (número do telefone) – Lei Municipal nº (a ser determinada)*, que deverá obrigatoriamente ser colado na porta principal de entrada dos locais de trabalho abrangidos por esta Lei.

Art. 6º. Os restaurantes deverão ter os adesivos indicando a ala onde é permitido e onde é proibido fumar.

Art. 7º. O cidadão que descumprir o estabelecido nesta lei, será autuado com uma multa a ser definida pelo Poder Executivo, através de Lei regulamentadora, cujo Projeto de Lei deverá ser enviado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias após aprovação desta Lei.

Art. 8º. O reincidente na infração terá dobrado o valor de sua multa e assim será, cada vez que reincidir na infração, progressivamente.

Art. 9º. Os proprietários ou responsáveis pelos ambientes de trabalho tratado nesta lei, incorrerá igualmente nas penas previstas no art. 7º e 8º desta Lei, caso nada façam para impedir ou sejam coniventes com as infrações tratadas nesta Lei.

Art. 10. Juntamente com o adesivo mencionado no art. 5º desta Lei, a Secretaria de Saúde deverá distribuir cópia desta Lei.

Art. 11. A Secretaria de Saúde, através de seus órgãos competentes, deverá destinar um número de telefone para que a população possa denunciar qualquer infração a esta Lei, ficando assegurado o sigilo do denunciante.

Art. 12. A Secretaria de Saúde deverá ter o controle de todas as denúncias que receber, informando obrigatoriamente ao denunciante, o número do protocolo de sua denúncia.

Art. 13. No prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da denúncia, um agente de saúde deverá ir até o local onde está sendo cometida a infração para apurar a irregularidade, se nada for constatado, deverá informar o proprietário ou responsável do local sobre as conseqüências da infração desta Lei, caso verifique que a infração vem sendo cometida, deverá aplicar a autuação ao infrator, bem ao proprietário ou responsável do local, se este estiver permitindo ou sendo conivente com a infração.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 21 e 22, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(22)

LEI Nº 2.380, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **CÉLIO ZANELLA**, a rua nº 11, situada entre a Avenida João Pires de Campos e a Rua Lauro A. Lazarini, no Conjunto Residencial Pedro Zanella.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de Rua **CÉLIO ZANELLA**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 23, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

(23)

LEI Nº 2.381, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000, de 24/05/2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária; conterà "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida, e ainda:

§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V –Discriminação da despesa, quanto à sua natureza: por categoria econômica, grupo de naturezas de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização editados pelo governo federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa conforme preceito da LRF.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- (SUPRIMIDO);

II- (SUPRIMIDO);

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- (SUPRIMIDO);

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III -Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

IV- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% para o Executivo e de 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art.12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13. As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa através de lei específica.

Art 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) em gastos com a saúde nos termos da emenda Constitucional n.º 29.

Art. 16. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagens;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art 17. Integrarão à lei orçamentária anual:

(04)

(27)

- I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 24, 25, 26, 27 e 28, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(05)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(28)

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAS

OBJETIVOS E METAS

01 **ÓRGÃO LEGISLATIVO**

01.10 – CÂMARA MUNICIPAL

01.10.01 – Adaptação do Prédio da Câmara Municipal.

Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, com instalação de equipamentos de ar condicionado e divisórias de forma acomodar com melhor qualidade as atividades do Legislativo, seus servidores e população em geral.

01.10.02 – Reequipar as instalações do Legislativo.

Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de informática e software para gerenciamento e controle do acervo legal do Município, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo e proporcionar acesso mais ágil e eficiente à legislação.

01.10.03 – Reestruturação Administrativa.

Elaborar a revisão de cargos, salários do Legislativo Municipal, bem como a criação de cargos, de forma a dotar a Câmara de estrutura necessária ao funcionamento do prédio.

01.10.04 – Aquisição de Veículo.

Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção aos senhores vereadores e servidores desta Casa de Leis, quando em viagem a serviço da mesma e à visita de organismos governamentais.

02 **ÓRGÃO EXECUTIVO**

02.10 – GABINETE DO PREFEITO

02.10.01 – Incentivo aos produtores rurais no sentido de desenvolvimento e atualização/modernização na produção, objetivando melhores resultados finais.

Fomentar a formação de convênios e parcerias, no sentido de alcançar melhoria e aproveitamento na produção. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

02.10.02 – Instituição da Guarda Municipal.

Formação de um grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte à população do Município.

02.10.03 – Fundo Social de Solidariedade do Município.

Encaminhamentos de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.

02.11 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.11.01 – Criação de empregos

Instalação em nosso Município da Comissão Municipal de Emprego e do Programa Frente de Trabalho.

02.11.02 – Manutenção do Banco do Povo.

Continuação do projeto para atendimento da população de baixa renda.

02.11.03 – Informatização da Prefeitura.

Modernização dos setores da Prefeitura para maior eficiência do serviço e valorização das pessoas.

02.11.04 – Reciclagem dos Funcionários da Prefeitura.

Treinamento e valorização dos Funcionários para melhor rendimento dos serviços.

02.11.05 – Criação do Plano de Carreira.

Criar o Plano de Carreira para dar oportunidade aos funcionários de progresso funcional dentro da Prefeitura.

02.12 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.12.01 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau.

Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a Emenda nº 14 da C.F.

02.12.02 – Aquisição de Ônibus para transportar alunos.

Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiões sem escola.

02.12.03 – Construção e ampliação de Creches.

Ampliar as Creches já existentes no Município e construir Creches na medida que se fizerem necessária.

02.12.04 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas.

Construir e ampliar Quadras Esportivas no Município.

02.12.05 – Implantação de salas de Informática.

Dotar as Escolas do Ensino Fundamental de salas de Informática.

02.12.06 – Implantação de Oficina Pedagógica.

Montar sala equipada com: TV, VÍDEO e LIVROS, para melhoria da formação de nossos professores.

02.12.07 – Criação e manutenção de Bibliotecas.

Melhorar o acervo das Bibliotecas das Escolas e criação de novas Bibliotecas.

02.13 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

02.13.01 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios.

Dotar o Município de centros esportivos para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude

02.13.02 – Construção de área de eventos.

Dotar o Município de área para realização de eventos.

02.13.03 – Construção de Centro Cultural.

Dotar o Município de um Centro Cultural.

02.13.04 – Reformar praças esportivas existentes e dotar bairros com áreas de lazer.

Ampliar e efetivar melhorias nas praças esportivas e áreas de lazer.

02.13.05 – Construção de Piscinas.

Construir piscinas esportivas no Município, Distritos e Bairros.

02.13.06 – Criação da Banda Municipal.

Ensaiai jovens para a Banda.

02.14 – SECRETARIA DA SAÚDE

02.14.01 – Aquisição de equipamentos Hospitalares.

Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência à população.

02.14.02 – Serviço Social de Saúde no Município.

- a) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos.
- b) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa "VIVALEITE".
- c) Encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município.
- d) Programa de Multi Mistura.
- e) Programa de Saúde do Trabalhador

02.14.03 – Construção, Ampliação e reforma de PSs.

Construir e ampliar Postos de Saúde para oferecer melhor atendimento à população.

02.14.04 - Construção de Canil.

Construir canil para possibilitar o controle de cães em nossa cidade.

02.14.05 – Aquisição de Veículos.

Compra de veículos e ambulâncias.

02.15 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.15.01 – Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias).

Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistenciais locais, visando a um atendimento global.

02.15.02 – Pessoas idosas e deficientes.

Atendimento indireto, através da rede prestadora de serviços (Asilo de São Cristóvão, Sociedade Unidos da Melhor Idade, Associação Amizade da Terceira Idade e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílio às Entidades Sociais que prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômica dos usuários para concessão do benefício de prestação continuada.

02.15.03 – Auxílios: Natalidade e Funeral.	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.
02.15.04 – Atuação Regional Comunitária.	Atuar de forma integrada as políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza e à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.
02.15.05 – Instituto de Assuntos de Família.	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção ao nível de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.06 – Atenção Especial às Crianças (7 a 14 anos) e adolescentes (15 a 17 anos).	Atender crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.07 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais.	Acompanhamento, assessoria e articulação das Entidades Sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as nas ações.
02.15.08 – Construção do Centro de Cidadania.	Construir junto à Assistência Social o Centro de Cidadania e dotar os Bairros de Centros de Cidadania.

02.16 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

02.16.01 – Abertura de Ruas e Avenidas.	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
02.16.02 – Instituições de Zonas de Estacionamento	Disciplinar o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade.
02.16.03 – Lotes Urbanizados.	Dotar o loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares no intuito de atender à população de baixa renda.
02.16.04 – Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.	Ampliar e dotar de melhorias as praças, parques e jardins de nosso Município.
02.16.05 – Implantação do Plano Diretor.	Diretrizes Gerais para urbanismo, uso e ocupação do solo, saúde, administração, educação e segurança.
02.16.06 – Implantação do Plano da Defesa Civil.	Plano gerenciador da Defesa Civil do Município.
02.16.07 – Construção de Aterro Sanitário.	Construção de novo Aterro Sanitário no Município.

02.17 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.17.01 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Dotar nosso parque de veículos, máquinas e equipamentos necessários para dar condições de manutenção à cidade e às estradas vicinais.
02.17.02 – Infra-estrutura em ruas e estradas.	Dotar vias urbanas e estradas municipais de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.381, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000, de 24/05/2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária; conterà "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida, e ainda:

§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V –Discriminação da despesa, quanto à sua natureza: por categoria econômica, grupo de naturezas de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização editados pelo governo federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa conforme preceito da LRF.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- (SUPRIMIDO);

II- (SUPRIMIDO);

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- (SUPRIMIDO);

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III -Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

IV- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% para o Executivo e de 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art.12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13. As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa através de lei específica.

Art 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) em gastos com a saúde nos termos da emenda Constitucional n.º 29.

Art. 16. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagens;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art 17. Integrarão à lei orçamentária anual:

(04)

(27)

- I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 24, 25, 26, 27 e 28, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(05)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(28)

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAS

OBJETIVOS E METAS

01 **ÓRGÃO LEGISLATIVO**

01.10 – CÂMARA MUNICIPAL

01.10.01 – Adaptação do Prédio da Câmara Municipal.

Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, com instalação de equipamentos de ar condicionado e divisórias de forma acomodar com melhor qualidade as atividades do Legislativo, seus servidores e população em geral.

01.10.02 – Reequipar as instalações do Legislativo.

Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de informática e software para gerenciamento e controle do acervo legal do Município, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo e proporcionar acesso mais ágil e eficiente à legislação.

01.10.03 – Reestruturação Administrativa.

Elaborar a revisão de cargos, salários do Legislativo Municipal, bem como a criação de cargos, de forma a dotar a Câmara de estrutura necessária ao funcionamento do prédio.

01.10.04 – Aquisição de Veículo.

Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção aos senhores vereadores e servidores desta Casa de Leis, quando em viagem a serviço da mesma e à visita de organismos governamentais.

02 **ÓRGÃO EXECUTIVO**

02.10 – GABINETE DO PREFEITO

02.10.01 – Incentivo aos produtores rurais no sentido de desenvolvimento e atualização/modernização na produção, objetivando melhores resultados finais.

Fomentar a formação de convênios e parcerias, no sentido de alcançar melhoria e aproveitamento na produção. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

02.10.02 – Instituição da Guarda Municipal.

Formação de um grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte à população do Município.

02.10.03 – Fundo Social de Solidariedade do Município.

Encaminhamentos de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.

02.11 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.11.01 – Criação de empregos

Instalação em nosso Município da Comissão Municipal de Emprego e do Programa Frente de Trabalho.

02.11.02 – Manutenção do Banco do Povo.

Continuação do projeto para atendimento da população de baixa renda.

02.11.03 – Informatização da Prefeitura.

Modernização dos setores da Prefeitura para maior eficiência do serviço e valorização das pessoas.

02.11.04 – Reciclagem dos Funcionários da Prefeitura.

Treinamento e valorização dos Funcionários para melhor rendimento dos serviços.

02.11.05 – Criação do Plano de Carreira.

Criar o Plano de Carreira para dar oportunidade aos funcionários de progresso funcional dentro da Prefeitura.

02.12 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.12.01 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau.

Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a Emenda nº 14 da C.F.

02.12.02 – Aquisição de Ônibus para transportar alunos.

Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiões sem escola.

02.12.03 – Construção e ampliação de Creches.

Ampliar as Creches já existentes no Município e construir Creches na medida que se fizerem necessária.

02.12.04 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas.

Construir e ampliar Quadras Esportivas no Município.

02.12.05 – Implantação de salas de Informática.

Dotar as Escolas do Ensino Fundamental de salas de Informática.

02.12.06 – Implantação de Oficina Pedagógica.

Montar sala equipada com: TV, VÍDEO e LIVROS, para melhoria da formação de nossos professores.

02.12.07 – Criação e manutenção de Bibliotecas.

Melhorar o acervo das Bibliotecas das Escolas e criação de novas Bibliotecas.

02.13 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

02.13.01 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios.

Dotar o Município de centros esportivos para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude

02.13.02 – Construção de área de eventos.

Dotar o Município de área para realização de eventos.

02.13.03 – Construção de Centro Cultural.

Dotar o Município de um Centro Cultural.

02.13.04 – Reformar praças esportivas existentes e dotar bairros com áreas de lazer.

Ampliar e efetivar melhorias nas praças esportivas e áreas de lazer.

02.13.05 – Construção de Piscinas.

Construir piscinas esportivas no Município, Distritos e Bairros.

02.13.06 – Criação da Banda Municipal.

Ensaiai jovens para a Banda.

02.14 – SECRETARIA DA SAÚDE

02.14.01 – Aquisição de equipamentos Hospitalares.

Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência à população.

02.14.02 – Serviço Social de Saúde no Município.

- a) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos.
- b) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa "VIVALEITE".
- c) Encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município.
- d) Programa de Multi Mistura.
- e) Programa de Saúde do Trabalhador

02.14.03 – Construção, Ampliação e reforma de PSs.

Construir e ampliar Postos de Saúde para oferecer melhor atendimento à população.

02.14.04 - Construção de Canil.

Construir canil para possibilitar o controle de cães em nossa cidade.

02.14.05 – Aquisição de Veículos.

Compra de veículos e ambulâncias.

02.15 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.15.01 – Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias).

Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistenciais locais, visando a um atendimento global.

02.15.02 – Pessoas idosas e deficientes.

Atendimento indireto, através da rede prestadora de serviços (Asilo de São Cristóvão, Sociedade Unidos da Melhor Idade, Associação Amizade da Terceira Idade e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílio às Entidades Sociais que prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômica dos usuários para concessão do benefício de prestação continuada.

02.15.03 – Auxílios: Natalidade e Funeral.	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.
02.15.04 – Atuação Regional Comunitária.	Atuar de forma integrada as políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza e à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.
02.15.05 – Instituto de Assuntos de Família.	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção ao nível de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.06 – Atenção Especial às Crianças (7 a 14 anos) e adolescentes (15 a 17 anos).	Atender crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.07 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais.	Acompanhamento, assessoria e articulação das Entidades Sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as nas ações.
02.15.08 – Construção do Centro de Cidadania.	Construir junto à Assistência Social o Centro de Cidadania e dotar os Bairros de Centros de Cidadania.

02.16 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

02.16.01 – Abertura de Ruas e Avenidas.	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
02.16.02 – Instituições de Zonas de Estacionamento	Disciplinar o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade.
02.16.03 – Lotes Urbanizados.	Dotar o loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares no intuito de atender à população de baixa renda.
02.16.04 – Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.	Ampliar e dotar de melhorias as praças, parques e jardins de nosso Município.
02.16.05 – Implantação do Plano Diretor.	Diretrizes Gerais para urbanismo, uso e ocupação do solo, saúde, administração, educação e segurança.
02.16.06 – Implantação do Plano da Defesa Civil.	Plano gerenciador da Defesa Civil do Município.
02.16.07 – Construção de Aterro Sanitário.	Construção de novo Aterro Sanitário no Município.

02.17 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.17.01 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Dotar nosso parque de veículos, máquinas e equipamentos necessários para dar condições de manutenção à cidade e às estradas vicinais.
02.17.02 – Infra-estrutura em ruas e estradas.	Dotar vias urbanas e estradas municipais de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.382, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre alteração de PLANO PLURIANUAL para o período de 2002 a 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o ANEXO II DO PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2002/2005, Lei nº 2274, de 09 de maio de 2001, com inclusão de objetivos, metas, programas e atividades abaixo discriminadas:

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
02 - ÓRGÃO EXECUTIVO	
02.11 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03 - Informatização da Prefeitura	Modernização dos setores da Prefeitura para maior eficiência do serviço e valorização das pessoas.
02.11.04 - Reciclagem dos Funcionários da Prefeitura	Treinamento e valorização do funcionário para melhor rendimento dos serviços.
02.11.05 - Criação do Plano de Carreira	Criar o plano de carreira para dar oportunidade ao funcionário de progresso dentro da prefeitura.
02.12 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
02.12.04 - Construção e Ampliação de Quadras Esportivas	Construir e ampliar quadras esportivas no Município
02.12.05 - Implantação de Salas de Informática	Dotar a escolas do ensino fundamental de salas de informática.
02.12.06 - Implantação de Oficina Pedagógica	Montar sala equipada com TV, Vídeo e Livros para melhoria da formação de nossos professores.
2.13 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
02.13.02 - Construção de Área de Eventos	Dotar o Município de área para realização de eventos.
02.13.03 - Construção de Centro Cultural	Dotar o Município de em centro cultural.

02.13.05 – Construção de Piscinas	Construir piscinas esportivas no Município, Distritos e Bairros.
02.13.06 – Criação da Banda Municipal	Ensaiai jovens para a banda municipal.
02.14 – SECRETARIA DA SAÚDE	
02.14.04 – Construção de Canil	Construir canil para possibilitar o controle de cães em nossa cidade.
02.14.05 – Aquisição de Veículos	Compra de veículos e ambulâncias.
02.15 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.15.08 – Construção do Centro de Cidadania	Construir junto à assistência social o centro de cidadania e dotar os bairros e centros de cidadania.
02.16 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
02.16.04 – Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins	Ampliar e dotar de melhorias as praças, parques de jardins do nosso Município.
02.16.06 – Implantação do Plano da Defesa Civil	Dotar o Município de plano gerenciador da defesa civil.

Art. 2º. Os recursos decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentária específicas consignadas no orçamento vigente para cada exercício em que forem executados os referidos programas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 29 e 30, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(30)

LEI Nº 2.383, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, para o exercício de 2003.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.345, de 10 de julho de 2002, com inclusão de objetivos, metas, programas e atividades abaixo discriminados:

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
02.13 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
02.13.06 - Criação da Banda Municipal	Ensaiai jovens para a Banda

Art. 2º. A inclusão de que trata o artigo 1º, desta Lei, não compreende o disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por ser considerado de valor irrelevante, conforme § 3º, do artigo supra mencionado, correndo as despesas a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2003, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 31, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Julho de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(31)

LEI Nº 2.384, DE 21 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP –, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda.

Art. 2º. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de julho de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 32, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 21 de Julho de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(01)

(32)

LEI Nº 2.386, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre criação de Emprego em Comissão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Na Estrutura da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, Lei nº 1.740, de 27 de janeiro de 1.990, fica criado (01) um Emprego em Comissão de Encarregado de Expediente Administrativos, com vencimentos correspondentes Referência: “K” – Jornada de Trabalho: 35 (trinta e cinco) horas semanais e será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, fazendo parte integrante do Anexo V, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996.

Art. 2º. Ao servidor público municipal nomeado para exercer as funções do Emprego em Comissão citado no artigo anterior, fica assegurado todos os direitos e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O nomeado para ocupar o Emprego em Comissão em referência, será designado através de Portaria pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 34, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 09 de Setembro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(01)

(34)

LEI Nº 2.387, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

(01)

(35)

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos federais provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único - Qualquer alteração, modificação ou atualização do valor venal dos imóveis, para qualquer finalidade, somente será permitida com a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 35 e 36, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(02)

(36)

LEI Nº 2.388, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a nomenclatura e atribuições de Empregos de provimento efetivo e de provimento em comissão, constantes da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam transferidas as nomenclaturas dos empregos públicos, de provimento efetivo, constantes da Lei Municipal nº 2.050/96, a saber:

DE	PARA	REFERÊNCIA
a) Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Enfermagem	D
b) Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	E

§ 1º - Os ocupantes dos empregos públicos transformados para Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem deverão possuir Curso Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Curso Profissional de Técnico de Enfermagem e registro no órgão competente.

§ 2º - As atribuições dos empregos públicos transformados serão aquelas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - (SUPRIMIDO)

Parágrafo único - (SUPRIMIDO)

Art. 3º - Ficam mantidos eventuais direitos adquiridos dos empregos públicos transformados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 37, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 06 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(01)

(37)

ANEXO I

Das atribuições e requisitos

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições típicas:

- efetuar o controle das prescrições e checagem de horário após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem;
- encaminha os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários;
- realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa e sub-programa, com maior conhecimento quanto às causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais, e gerais, sob supervisão indireta do Enfermeiro;
- aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venoclise, e administração de soluções parenterais;
- efetuar a checagem, após a realização da ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo ao horário preestabelecido;
- auxiliar na realização, sob supervisão do Enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação.
- auxiliar no preparo e manuseio do material para cirurgia, com toda a assepsia necessária;
- auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, na paracentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;
- auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstia infecto-contagiosas;
- auxiliar na assistência de enfermagem a gestantes, no período pré-natal; à parturiente e puérpera;
- auxiliar na aplicação de toda e qualquer técnica de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;
- auxiliar nas tarefas do circulante em centro cirúrgico;
- auxiliar na assistência de enfermagem ao recém nascido;
- auxiliar nos cuidados de enfermagem no período pré e pós-operatório;
- auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados, dentro da unidade hospitalar;
- auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente;
- realizar dentro dos princípios e técnica adequada arrumação da cama;
- realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;
- auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito;
- auxiliar no transporte do paciente;

sozinho;

- auxiliar na alimentação do paciente impossibilitado de fazê-la sozinho;
- auxiliar os pacientes quanto as suas necessidades básica, caso não possa faze-la;
- auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, realizando quando necessários;
- auxiliar nas técnica do oxigenoterapia e inaloterapia;
- auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e intimação, realizando-as quando necessários;
- auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto;
- desempenhar todas as demais atividades inerentes à classe de auxiliar de saúde;
- executar outras atribuições afins que se tornem necessárias, segundo as necessidades da unidade.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições típicas:

- todas atribuições do auxiliar de enfermagem citadas acima;
- assistir ao Enfermeiro:
 - a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
 - b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
 - c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
 - d) na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
 - e) na prevenção e controle sistemático de danos fisicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- integrar a equipe de saúde.

ANEXO – II (SUPRIMIDO)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a TRANSMISSÃO DE POSSE POR CESSÃO GRATUÍTA do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), o imóvel que especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a transferência de posse por cessão gratuita, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), o direito de posse do imóvel compreendido por faixa de terra, benfeitorias, integrantes do trecho da Rodovia SP-172/300 entre as Estacas 0 = Km 0 + 0,00m até a Estaca 76 + 15,00m = Km 1 + 535m com uma área total de 69.886,00m², assim descrito e confrontado:

Perímetro tem início no ponto 'A', localizado a margem direita da SP-172/300 sentido Laranjal Paulista, a cerca do DER (trevo da Rodovia SP-300), no eixo da Rodovia SP-172/300, Estaca 0 = Km 0+0,00m, seguindo desta estaca com as seguintes distancias e confrontações: até a estaca 3+11,10m numa extensão de 71,10m confrontando com as terras do Governo do Estado de São Paulo; seguindo até a estaca 5 + 16,10m numa extensão de 45,00m confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; seguindo até a estaca 8 + 16,35m numa extensão de 60,25m confrontando com Ailton Eugenio Benetton; seguindo até a estaca 17 + 0,10m numa extensão de 163,75m confrontando com João Cato; seguindo até a estaca 20 + 13,10m numa extensão de 73,00m confrontando com Fabrica de Artefatos Metálicos Roma Ltda. ; seguindo até a estaca 23 + 3,10m numa extensão de 50,00m confrontando com João Alfredo Ré / Silvia H. Ré; seguindo até a estaca 25 + 13,10m numa extensão de 50,00m confrontando com Roma & Jensen Com. e Industria Ltda. ; seguindo até a estaca 27 + 13,10m numa extensão de 40,00m confrontando com Orlando Modanez; seguindo até a estaca 29 + 13,10m numa extensão de 40,00m confrontando com Rugulo e Dalaneze Ltda. ; seguindo até a estaca 32 + 5,10m numa extensão de 52,00m confrontando com Irmãos Bellotto & Cia Ltda. ; seguindo até a estaca 33 + 15,30m numa extensão de 30,20m confrontando com João Domingos Goldoni ; seguindo até a estaca 38 + 6,30m numa extensão de 91,00m confrontando com Cerâmica Ré Ltda. ; seguindo até a estaca 38 + 16,30m numa extensão de 10,00m confrontando com Rua Guido Mafaraci; seguindo até a estaca 45 + 7,30m numa extensão de 131,00m confrontando com Edson Roberto Laurenti; seguindo até a estaca 46 + 17,30m numa extensão de 30,00m confrontando com Ademar Antonio de Araujo; seguindo até a estaca 50 + 9,50m numa extensão de 72,20m confrontando com a Sociedade Unidos da Melhor Idade; seguindo até a estaca 50 + 18,50m numa extensão de 9,00m confrontando com a Estrada Municipal; seguindo até a estaca 69 + 12,25m numa extensão de 373,75m confrontando com Ailton Eugenio Benetton; seguindo até a estaca 70 + 12,45m numa extensão de 20,20m confrontando com a Servidão de Passagem a favor de Fortunato Benetton e Irmãos; seguindo até a estaca

71 + 9,95m numa extensão de 17,50m confrontando com Fortunato Benetton e Irmãos ; seguindo até a estaca 73 + 15,95m numa extensão de 46,00m confrontando com Benedito Manoel de Senas; seguindo até a estaca 74 + 4,45m numa extensão de 8,50m confrontando com Área Verde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; seguindo até a estaca 74 + 17,05m numa extensão de 12,60m confrontando com Osmero Feliciano; seguindo até a estaca 75 + 8,90m numa extensão de 11,85m confrontando com Benedito Custodio; seguindo até a estaca 76 + 0,90m numa extensão de 12,00m confrontando com Elmo Limp. Serv./ prov. Mac. C. Rep.; seguindo até **a Estaca 76 + 15,00m = Ponto B = Km 1 + 535,00m da SP 172/300, numa extensão de 14,10m confrontando com Dimas José de Jesus Senas; Chegando-se ao final do trecho, ai deflete à esquerda e segue até o Ponto “C”, onde segue sentido SP-300, com as seguintes distâncias e confrontações** ; até a estaca 61 + 14,65m numa extensão de 300,35m confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; seguindo até a estaca 54 + 10,05m numa extensão de 144,60m confrontando com Rubens Piva; seguindo até a estaca 41 + 5,35m numa extensão de 264,70m confrontando com Pérsio Segala; seguindo até a estaca 40 + 13,60m numa extensão de 11,75m confrontando com a Estrada Municipal ; seguindo até a estaca 37 + 2,20m numa extensão de 71,40m confrontando com Pérsio Segala; seguindo até a estaca 8 + 12,00m numa extensão de 570,00m confrontando com Herdeiros de Danilo Valtier Franco; seguindo até a estaca 5 + 13,60m numa extensão de 58,60m confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; seguindo até a estaca 0 + 00,00m numa extensão de 113,60m confrontando com José Francisco Landucci; **Estaca 0 = Ponto “D”, localizado a margem esquerda da SP-172/300, no sentido Laranjal Paulista, fechando-se o perímetro no ponto “A” inicial e encerrando uma área de 69.886,00m² .**

Art. 2º O município donatário não poderá alterar a destinação da faixa de domínio sob pena de esta reverter ao patrimônio do doador, com as benfeitorias nelas introduzidas, independentemente de indenização.

Art 3º As despesas decorrentes, com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 38 e 39, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 14 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(02)

(39)

LEI Nº 2.390, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre isenção de taxa de estacionamento na Zona Azul do Município de Laranjal Paulista, a idosos com mais de 65 anos de idade.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam isentos de taxa de estacionamento na Zona Azul no Município de Laranjal Paulista, os idosos com mais de 65 anos de idade proprietários de veículos de passeio e utilitários com capacidade de carga de até 500 Kg.

Parágrafo Único Estão, excluídos dos benefícios desta Lei, os idosos que exercem ou venham a exercer atividades laborativas na área da Zona Azul.

Art. 2º Os veículos dos idosos beneficiados por esta Lei, serão identificados por adesivos, colocados no pára-brisas dianteiro dos veículos, após seu cadastramento em órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único Os adesivos fornecidos pela Prefeitura Municipal serão pagos pelo beneficiário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 40, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 14 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(01)

LEI Nº 2.391, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Executivo realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 41 e 42, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 29 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(02)

(42)

LEI Nº 2.392, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a desafetação de 2.000 m² da Área Pública total, contendo 22.985,28 m², reservada para Preservação Ambiental e Sistema de Lazer, do loteamento Residencial São Roque, para construção e instalação de uma E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto) e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área de 2.000 m², dentro da área pública total contendo 22.985,28 m², reservada para preservação ambiental e para sistema de lazer, do loteamento Residencial São Roque, para construção e instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.).

Art. 2º As despesas decorrentes com a construção e instalação da Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) no loteamento Residencial São Roque correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 3º A Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) deverá ser iniciada pelo loteador no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei, sob pena de responsabilidade do empreendedor do loteamento.

Art. 4º A Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E) deverá atender às determinações da Vigilância Sanitária Municipal e dos demais órgãos estaduais e federais, observadas as leis vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 43, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 29 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(01)

(43)

LEI Nº 2.393, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.091.600,00 (hum milhão, noventa e um mil e seiscientos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	ÓRGÃO EXECUTIVO	
0211	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	Setor de Administração	
	0412200042.005 Manut. dos Serv. de Administração	
	319000 - 13 Aplicações Diretas	63.800,00
	Setor de Finanças	
	0927100062.009 Inativos e Pensionistas	
	319000 - 23 Aplicações Diretas	11.300,00
0212	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Setor de Alimentação Escolar	
	0824300142.018 Fornec. de Merenda ao Educando	
	319000 - 32 Aplicações Diretas	10.000,00
	Setor do FUNDEF	
	1236100111.003 Const.Ampl. e Ref. de Praças Esportivas	
	449000 - 35 Aplicações Diretas	260.000,00
	1236100112.016 Manut.Ens.Fund.Rec. do FUNDEF	
	449000 - 44 Aplicações Diretas	50.000,00
	Setor de Ensino Fundamental	
	1236100112.006 Programa de Cesta Básica	
	339000 - 37 Aplicações Diretas	22.000,00
	1236100112.013 Oper. e Manut. do Ens. Fundamental	
	319000 - 38 Aplicações Diretas	152.800,00
	Setor de Creches	
	1236500092.006 Programa de Cesta Básica	
	339000 - 49 Aplicações Diretas	2.000,00
	1236500092.010 Oper. e Manut. de Creches	
	319000 - 50 Aplicações Diretas	164.500,00
	Setor de Pré Escola	
	1236500102.006 Programa de Cesta Básica	

	339000 – 54	Aplicações Diretas	5.000,00
	1236500102.012	Oper. e Manut. de Pré Escola	
	319000 – 55	Aplicações Diretas	23.000,00
0213	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
	Setor de Cultura e Turismo		
	1339200172.020	Oper. e Manut. da Cultura e Turismo	
	319000 – 59	Aplicações Diretas	3.400,00
0214	SECRETARIA DE SAÚDE		
	Setor do FMS.		
	1030100182.006	Programa de Cesta Básica	
	339000 – 67	Aplicações Diretas	9.500,00
	1030100182.021	Manut. da Assist.Médica e Ambulatorial	
	339000 – 69	Aplicações Diretas	240.000,00
	1030100192.022	Manut. da Vigilância Sanitária	
	319000 – 72	Aplicações Diretas	31.000,00
0215	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Setor de Conselho Tutelar		
	0824300202.024	Manut. do Conselho Tutelar	
	339000 – 77	Aplicações Diretas	13.800,00
0217	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	Setor de Serviços Funerários		
	1545200302.032	Manut. dos Serv. Funerários	
	319000 – 104	Aplicações Diretas	2.500,00
	Setor de Iluminação Pública		
	1545200312.033	Manut. da Iluminação Pública	
	339000 – 108	Aplicações Diretas	27.000,00
	TOTAL		1.091.600,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações suplementares:

02	ÓRGÃO EXECUTIVO		
0210	GABINETE DO PREFEITO		
	Chefia do Gabinete		
	0412200022.003	Manut. do Gabinete e Dependências	
	319000 – 7	Aplicações Diretas	5.000,00
	339000 – 8	Aplicações Diretas	5.000,00
0211	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	Setor de Administração		
	0412200042.005	Manut. dos Serv. de Administração	
	339000 – 14	Aplicações Diretas	40.000,00
	Setor de Finanças		
	0412300042.008	Manut. dos Serv. de Finanças	
	319000 – 17	Aplicações Diretas	15.000,00
	339000 – 18	Aplicações Diretas	5.000,00
	Setor de Segurança Pública		
	0618100052.007	Manaut. da Guarda Municipal	

	319000 - 20	Aplicações Diretas	10.000,00
	339000 - 21	Aplicações Diretas	17.000,00
	Setor de Incentivo ao Trabalhador		
	1133400362-037 Oper. e Manut. do Banco do Povo		
	333000 - 24	Transf. A Estados e ao DF	4.000,00
	449000 - 26	Aplicações Diretas	3.000,00
0212	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	Setor de Alimentação Escolar		
	0824300141.014 Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto		
	449000 - 31	Aplicações Diretas	37.000,00
	Setor de Ensino Médio		
	1236200132.017 Manut. do Ensino Médio		
	319000 - 46	Aplicações Diretas	160.000,00
	339000 - 47	Aplicações Diretas	3.000,00
	Setor de Creches		
	1236500091.002 Construção de Creches		
	449000 - 48	Aplicações Diretas	18.000,00
	1236500092.010 Oper. e Manut. de Creches		
	339000 - 51	Aplicações Diretas	22.000,00
	449000 - 52	Aplicações Diretas	12.000,00
	1236500092.011 Subvenções a Instituições Privadas		
	335000 - 53	Transf. a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	8.500,00
	Setor de Pré Escola		
	1236500102.012 Oper. e Manut. da Pré Escola		
	339000 - 56	Aplicações Diretas	4.000,00
0213	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
	Setor de Esportes e Lazer		
	2781200152.019 Oper. e Manut. da Educ.Fis. e Desportos		
	319000 - 62	Aplicações Diretas	15.000,00
	449000 - 64	Aplicações Diretas	2.000,00
	271300161.003 Const.Ampl.e Ref. de Praças Esportivas		
	449000 - 95	Aplicações Diretas	23.000,00
0214	SECRETARIA DE SAÚDE		
	Setor do FMS.		
	1030100182.021 Manut. da Assist.Médica Ambulatorial		
	319000 - 68	Aplicações Diretas	80.000,00
	449000 - 70	Aplicações Diretas	5.000,00
	1030400191.012 Construção de Canil		
	449000 - 71	Aplicações Diretas	2.000,00
0215	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Setor do FMDCA		
	0824300202.023 Manut.do FMDCA		
	339000 - 75	Aplicações Diretas	15.000,00
	Setor do FMAS.		
	0824400231.009 Ampliação e Reforma da SMAS.		
	449000 - 79	Aplicações Diretas	15.000,00
	0824400232.027 Manut. da Assist. Social Geral		
	319000 - 82	Aplicações Diretas	5.000,00
	339000 - 83	Aplicações Diretas	15.000,00
	449000 - 84	Aplicações Diretas	4.000,00
0216	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO		
	Setor de Obras e Planejamento		
	0412200242.028 Oper. e Manut. de Obras e Planejamento		

	319000 - 85	Aplicações Diretas	3.000,00
	339000 - 86	Aplicações Diretas	80.000,00
	1548200261.005	Programa de Casas Populares	
	449000 - 92	Aplicações Diretas	20.000,00
	2266100271.006	Programa de Instalação de Indústria	
	449000 - 94	Aplicações Diretas	10.000,00
	459000 - 95	Aplicações Diretas	79.000,00
	Setor de Trafego Urbano		
	0412200282.029	Oper. e Manut. do Trafego Urbano	
	319000 - 88	Aplicações Diretas	10.000,00
	339000 - 89	Aplicações Diretas	2.000,00
0217	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	Setor de Serviços Urbanos		
	1545200251.013	Abertura de Rua e Avenidas	
	459000 - 96	Aplicações Diretas	30.000,00
	1545200252.030	Conservação de Ruas e Avenidas	
	319000 - 97	Aplicações Diretas	90.000,00
	Setor de Limpeza Pública		
	1545200292.031	Serviços de Limpeza Pública	
	319000 - 100	Aplicações Diretas	14.100,00
	449000 - 102	Aplicações Diretas	8.000,00
	459000 - 103	Aplicações Diretas	26.000,00
	Setor de Serviços Funerários		
	1545200302.032	Manut. dos Serviços Funerários	
	339000 - 105	Aplicações Diretas	20.000,00
	449000 - 106	Aplicações Diretas	15.000,00
	Setor de Iluminação Pública		
	1545200311.008	Ampl. De Redes de Energia Elétrica	
	449000 - 107	Aplicações Diretas	20.000,00
	Setor de Praças Parques e Jardins		
	1545200321.007	Const. Ampl. E Ref. de Praças P. e Jardins	
	449000 - 109	Aplicações Diretas	30.000,00
	1545200322.034	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
	339000 - 111	Aplicações Diretas	20.000,00
	449000 - 112	Aplicações Diretas	18.000,00
	Setor de Garagem e Oficina		
	2678200332.035	Manut. da Garagem e Oficina	
	319000 - 113	Aplicações Diretas	5.000,00
	339000 - 114	Aplicações Diretas	5.000,00
	449000 - 115	Aplicações Diretas	7.000,00
	Setor de Estradas Vicinais		
	2678200342.036	Manut. do SERM	
	449000 - 118	Aplicações Diretas	10.000,00
	459000 - 119	Aplicações Diretas	5.000,00
0218	SECRETARIA DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE		
	Setor de Agric. Abast. e Meio Ambiente		
	2060100352.038	Manut. Prog. Inc. Prod. Agric. e Ambiental	
	31900 - 120	Aplicações Diretas	15.000,00
	TOTAL		1.091.600,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 44, 45, 46, 47 e 48, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 29 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(05)

(48)

LEI Nº 2.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade social, 05 (cinco) monitores de crianças e adolescentes, com a jornada de 20 horas semanais, pela remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º As contratações temporárias destinam-se a dar continuidade ao Programa Espaço Amigo, que tem a finalidade de desenvolver atividades sócio-educativas junto às crianças e adolescentes, tais como: informática, música, educação física, educação artística, artes cênicas, etc.

§ 2º Serão atendidas 100 crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos, em Vila Zalla.

§ 3º Os empregos temporários, ora criados, serão preenchidos por profissionais com habilitação mínima de nível médio.

Art. 2º O prazo de duração da contratação é de 11 (onze) meses, podendo haver prorrogação por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

Art. 3º Findo o prazo contratual, o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 4º O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

Art. 5º Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

Art. 6º Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da CLT.

(01)

(49)

Art. 7º O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 49 e 50, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 29 de Outubro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(02)

(50)

LEI Nº 2.398, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

2	ÓRGÃO EXECUTIVO	
0212	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Setor do FUNDEF	
	123610011.1.010 Const. E Reforma de Escolas Ens.Fundamental	
	449000 – 36 Aplicações Diretas	140.000,00
	123610011.2.016 Manut.Ens.Fundamental c/Rec.FUNDEF	
	449000 – 44 Aplicações Diretas	35.000,00
	TOTAL	175.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), será coberto com os recursos do que alude o Parágrafo 1º, Inciso II, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(01)

(51)

LEI Nº 2.400, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2004.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2004, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R\$ 19.693.800,00 (dezenove milhões, seiscientos e noventa e três mil e oitocentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.980.600,00 (treze milhões, novecentos e oitenta mil e seiscientos reais).

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.713.200,00 (cinco milhões, setecentos e treze mil e duzentos reais).

Art. 3º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes	
1100 - Receita Tributária.....	3.805.900,00
1300 - Receita Patrimonial.....	119.000,00

1600 – Receita de Serviços.....	4.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	15.900.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	1.375.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	21.203.900,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	1.510.100,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	19.693.800,00

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com o seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo.....	700.000,00
02 – Poder Executivo.....	<u>13.280.600,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	13.980.600,00

b) Orçamento de Seguridade Social

02 – Poder Executivo.....	<u>5.713.200,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	5.713.200,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	19.693.800,00
---	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa.....	700.000,00
04 – Administração.....	2.355.000,00

06 – Segurança Pública.....	327.900,00
11 – Trabalho.....	23.000,00
12 – Educação.....	5.720.200,00
13 – Cultura.....	260.800,00
15 – Urbanismo.....	2.721.000,00
20 – Agricultura.....	65.500,00
22 – Indústria.....	70.000,00
26 – Transporte.....	863.200,00
27 – Desporto e Lazer.....	272.000,00
28 – Encargos Especiais.....	407.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	<u>195.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	13.980.600,00

b) Orçamento de Seguridade Social

08 – Assistência Social.....	1.166.300,00
09 – Previdência Social.....	407.300,00
10 – Saúde.....	<u>4.139.600,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social	5.713.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	19.693.800,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa.....	700.000,00
122 – Administração Geral.....	1.896.600,00
123 – Administração Financeira.....	458.400,00

181 –	327.900,00
Policciamento.....	
334 – Fomento ao	23.000,00
Trabalho.....	
361 – Ensino	3.466.100,00
Fundamental.....	
361 – Ensino	574.700,00
Médio.....	
365 – Educação	1.679.400,00
Infantil.....	
392 – Difusão	260.800,00
Cultural.....	
451 – Infra-Estrutura	550.000,00
Urbana.....	
452 – Serviços	2.121.000,00
Urbanos.....	
482 – Habitação	50.000,00
Urbana.....	
601 – Promoção da Produção	65.500,00
Vegetal.....	
661 – Promoção	70.000,00
Industrial.....	
782 – Transporte	863.200,00
Rodoviário.....	
812 – Desporto	242.000,00
Comunitário.....	
813 –	30.000,00
Lazer.....	
843 – Serviço da Dívida	217.000,00
Interna.....	
846 – Outros Encargos	190.000,00
Especiais.....	
999 – Reserva de	<u>195.000,00</u>
Contingência.....	
Total do Orçamento	13.980.600,00
Fiscal.....	

b) Orçamento de Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao	554.100,00
Adolescente.....	
244 – Assistência	612.200,00
Comunitária.....	
271 – Previdência	407.300,00
Básica.....	

301 – Atenção	3.887.000,00
Básica.....	
304 – Vigilância	<u>252.600,00</u>
Sanitária.....	
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	5.713.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	19.693.800,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	7.446.600,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	1.000,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	4.692.000,00

4 – Despesas de Capital

44 – Investimentos.....	1.375.000,00
45 – Inversões Financeiras.....	55.000,00
46 – Amortização da Dívida.....	<u>216.000,00</u>

Total do Orçamento Fiscal.....	13.785.600,00
---------------------------------------	----------------------

b) Orçamento de Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	2.495.200,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	3.138.000,00

4 – Despesas de Capital

44 – Investimentos.....	<u>80.000,00</u>
-------------------------	------------------

Total do Orçamento de Seguridade Social.....	5.713.200,00
---	---------------------

9 – Reserva de Contingência	
99 – Reserva de Contingência	195.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO	19.693.800,00
MUNICÍPIO.....	

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo se estende também ao Poder Legislativo até o limite da despesa fixada no seu orçamento.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º (SUPRIMIDO)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 2003

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 54, 55, 56, 57, 58 e 59, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Dezembro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(06)

(59)

LEI Nº 2.401, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a Alteração da Lei 2.261/2001, de 29/01/2001, que cria o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Atribuições

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Laranjal Paulista, deferido na Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei 8069, de 31/07/90, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta;

II. Atender e aconselhar crianças e adolescentes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade.

III. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) apresentar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V. Encaminhar ao Ministério Público ou Delegado de Polícia notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas neste artigo, inciso II e alíneas “a” a “g”, desta Lei, para adolescente autor de ato infracional.

VIII. Expedir notificações;

IX. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

X. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente;

XI. Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição;

XII. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder e a guarda;

XIII. Fiscalizar juntamente com o judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XIV. Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º As decisões dos Conselheiros Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO II

Da composição e funcionamento

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares.

Parágrafo 1º - Haverá 05 (cinco) membros suplentes que assumirão o cargo de vacância, de qualquer dos titulares, obedecendo a ordem de classificação obtida no processo eleitoral.

Parágrafo 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o período de cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até 2º grau do Juiz de menor e do curador de menor em exercício na Comarca de Laranjal Paulista.

Parágrafo 3º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 anos;
- c) ter residência no Município de Laranjal Paulista há no mínimo 10 (dez) anos
- d) possuir grau de instrução equivalente ao nível médio do ensino público.
- e) Estar em gozo dos direitos políticos.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. transferir seu domicílio para fora do Município de Laranjal Paulista;
- II. for condenado por crime doloso e contravenção penal;
- III. descumprir os deveres da função;
- IV. apresentar comportamento desidioso do cumprimento das suas funções;
- V. faltar com as prestações de contas nos termos e modos previsto em Lei, das verbas que forem repassadas pelo Poder Público ao Conselho Tutelar;
- VI. se ausentar injustificadamente as sessões do Conselho Tutelar;

Parágrafo 1º - O descumprimento dos deveres será apurado em procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - A cassação do mandato de um conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 3º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo 4º - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir temporariamente a função do Conselho Tutelar nos casos de vacância no cargo, férias ou licença para tratamento de saúde.

Parágrafo 5º - Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito à subsídio.

Art. 7º O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar.

CAPÍTULO III

Da Escolha dos Requisitos e Registro das Candidaturas

Art. 8º A candidatura a Conselheiro é individual e somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os requisitos mencionados no artigo 5º, munidos com os seguintes documentos, através de cópias autenticadas:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Título de Eleitor, com prova da votação na última eleição;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Certidão de antecedentes criminais da Comarca;
- V. Xerox de certificado de conclusão do nível médio;
- VI. Curriculum Vitae.
- VII. Declaração e documento que comprove a residência no Município há mais de 10 (dez) anos.

Art. 9º As inscrições dos candidatos que preencherem todos os requisitos do artigo anterior, serão recebidas no prazo fixado em edital do CMDCA.

Art. 10. Após deferimento das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 11. Os candidatos habilitados passarão por treinamento que se versará sobre temas referentes à criança e ao adolescente.

Do Processo Eleitoral

Art. 12. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á, por sufrágio universal direto e pelo voto facultativo e secreto dos eleitores da zona eleitoral de Laranjal Paulista.

Art. 13. O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 6 membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. promover treinamento
- II. organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III. acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- IV. organizar a lista de classificação dos eleitos para publicação.

Da Realização do Pleito

Art. 15. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 16. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 17. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Delegacia de Polícia para as demais eleições, com o fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 18. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo permitido o uso de urna eletrônica.

Art. 19. O sigilo do voto é assegurado mediante:

I. o isolamento do eleitor apenas para efeito de escolher os candidatos;
II. verificação da autenticidade da cédula pelo visto, todas rubricadas pelos integrantes da mesa.

Art. 20. As mesas receptoras serão compostas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados presidente e mesário os candidatos e seus parentes.

Art. 21. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral dentre seus membros.

Art. 22. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por um fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 01 (um) fiscal por mesa apuradora e receptora.

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 23. Concluída a apuração dos votos, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebido.

Parágrafo 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Persistindo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo 4º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 5º - O mandato dos atuais conselheiros será estendido até a posse dos novos conselheiros.

Art. 24. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, com redação conferida pela Lei nº 8242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 25. Os recursos previstos nesta Lei não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

Do Subsídio

Art. 26. Os membros titulares do Conselho Tutelar serão subsidiados pelos cofres do Município.

Parágrafo Único – O subsídio durante o período de exercício efetivo do mandato não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 27. O valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e 01 cesta básica igual a fornecida aos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 28. Caso o conselheiro seja servidor público, fica facultada a opção pelo recebimento do subsídio do Conselho, renunciando a seu cargo ou função, vedada, porém, a acumulação.

CAPÍTULO V

Da disposição geral e disposições transitórias

Art. 29. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na legislação vigente.

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 2003

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 1º de Dezembro de 2003.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(08)

(67)